

=====

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CONSIG.TS

=====

CONTRATO DE **CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CONSIG.TS**, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, COM SEDE NA AV. 29 DE ABRIL, 96, CENTRO, SANTA INÊS - PB, CEP 58.978-000, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.612.693/0001-36, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DO SEU ESTATUTO SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE EM SEPN 508 CONJUNTO "C" LOTE 07, BRASÍLIA - DF. CEP 70740-543, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.318.949/0013-18, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, EM CONJUNTO DENOMINADOS PARTES E, INDIVIDUALMENTE COMO PARTE.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Cessão de Direito de Uso, consoante as cláusulas abaixo.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para melhor entendimento e interpretação deste instrumento, são adotadas as seguintes definições:

1.1 CONTRATO – Contrato de Cessão de Direito de Uso do SOFTWARE CONSIG.TS;

1.2 INCIDENTE DE DADOS PESSOAIS – qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

1.3 SOFTWARE CONSIG.TS – Sistema Integrado de Consignação Online, de propriedade da CONTRATADA, acessível via WEB, de controle e reserva de margens consignáveis, para viabilização de desconto em folha de pagamento;

1.4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – para fins de tratamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão consideradas as seguintes definições:

- a) AUTORIDADE NACIONAL – significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substituí-la;
- b) CONTROLADOR – significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- c) DADO PESSOAL – significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

- d) DADO PESSOAL SENSÍVEL – significa Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) LEIS DE DADOS APLICÁVEIS – qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).
- f) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS OU LGPD – significa a lei federal nº 13.709, promulgada em 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais.
- g) OPERADOR – significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- h) TERCEIRO AUTORIZADO – significa as Afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma das Partes;
- i) TRATAMENTO – significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- j) TITULAR DE DADOS – para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais significa pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- k) Todas as definições acima deverão ser interpretadas nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais. Caso algum termo seja utilizado neste instrumento e não esteja compreendido nesta cláusula, as Partes deverão adotar a definição estipulada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO tem por objeto a cessão de direito de uso, implementação, manutenção e atualização do SOFTWARE CONSIG.TS para reserva de margem consignável e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de acordo com o previsto no MANUAL DO SOFTWARE CONSIG.TS.

Parágrafo Segundo – As consignações tratadas neste contrato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O SOFTWARE CONSIG.TS cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente CONTRATO tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos empregados da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada de uma das PARTES, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente CONTRATO não isenta as PARTES dos compromissos gerados durante a sua vigência.

REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA afirma que os custos de compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, manutenção, treinamentos e implementação do SOFTWARE CONSIG.TS por ela executados, sob a gestão, controle e orientação da CONTRATANTE, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Todos os custos decorrentes da utilização do SOFTWARE CONSIG.TS pelas CONSIGNATÁRIAS serão acordados em instrumento próprio firmado entre a BBTS e as CONSIGNATARIAS.

SUORTE E ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de atendimento e suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA, da melhor forma possível, garantindo-se, no mínimo:

- a) o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização, incluindo eventuais atualizações, inovações e/ou modificações que sejam necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, em conformidade com a documentação técnica correlata, além do esclarecimento de dúvidas;

- b) os serviços de suporte técnico serão prestados, de segunda a sexta-feira das 8:30 horas às 17:30 horas – horário de Brasília, por meio de e-mail, chat online ou por atendimento telefônico a ser enviado após assinatura do contrato;
- c) a CONTRATADA solucionará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do aviso correspondente formalizado pelo CONTRATANTE, eventual indisponibilidade total ou parcial do SOFTWARE CONSIG.TS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do SOFTWARE CONSIG.TS;
- b) Manter os dados cadastrais do SOFTWARE CONSIG.TS, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;
- c) Compartilhar, para a operação do SOFTWARE CONSIG.TS, os dados dos servidores, em layout a ser acordado entre as equipes técnicas das partes;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o SOFTWARE CONSIG.TS e o sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das PARTES;
- e) Alimentar o SOFTWARE CONSIG.TS com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de empresas consignatárias, órgãos, secretarias, matrículas e margens dos empregados/servidores e contratos existentes;
- f) Responsabilizar-se por utilizar o SOFTWARE CONSIG.TS em consonância com suas especificações técnicas, funcionalidades e operação, com estrita observância às disposições legais e aos bons costumes;
- g) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do SOFTWARE CONSIG.TS, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- h) Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente CONTRATO;
- i) O CONTRATANTE se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações dos mutuários, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a disponibilidade do SOFTWARE CONSIG.TS;
- b) Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados e, igualmente, a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente CONTRATO;
- c) Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como manter cópias de segurança (backup) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- d) Manter o CONTRATANTE informado de qualquer alteração de rotinas no SOFTWARE CONSIG.TS;
- e) Manter o CONTRATANTE informado de eventuais problemas no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do SOFTWARE CONSIG.TS;
- f) Informar ao CONTRATANTE, com antecedência, eventual manutenção do SOFTWARE CONSIG.TS E ou no sítio da internet onde está hospedado;
- g) Disponibilizar no SOFTWARE CONSIG.TS as margens consignáveis dos servidores/empregados, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pela CONTRATANTE;
- h) Promover o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE;
- i) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do CONTRATANTE, em cronograma preestabelecido entre as partes;
- j) Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- k) Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao CONTRATANTE, retendo-os durante toda a relação contratual;
- l) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- m) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;
- n) Implementar controle que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários dos sistemas;
- o) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA NONA – As partes declaram e garantem o que adiante segue:

- a) A CONTRATADA detém os direitos de comercialização do SOFTWARE CONSIG.TS e está habilitada e qualificada para ceder os direitos patrimoniais de uso correspondentes, nas condições previstas neste instrumento;
- b) A CONTRATADA é titular dos direitos intelectuais sobre o SOFTWARE CONSIG.TS, suas adaptações e eventuais atualizações que forem realizadas durante a vigência deste contrato;
- c) O SOFTWARE CONSIG.TS e posteriores versões funcionarão de acordo com a legislação em vigor e com as normas e padrões estabelecidos pelas autoridades competentes;
- d) A operacionalização e utilização do SOFTWARE CONSIG.TS não implicará violação de direitos pessoais, intelectuais ou comerciais de terceiros.
- e) Independentemente das providências levadas a efeito pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão adotar as que entender convenientes para resguardar seus próprios interesses.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único – Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI das PARTES para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros

autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- (a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- (b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- (c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- (f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- (g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados; e
- (e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único – Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- (a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- (b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes; e
- (c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As alterações a este instrumento somente serão válidas se procedidas por escrito e assinadas pelas partes, observando:

- a) nenhuma disposição do presente CONTRATO poderá ser interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de dependência econômica, sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste CONTRATO;
- b) caso alguma cláusula ou condição do presente instrumento venha a ser considerada nula ou inválida, isto não afetará o restante do instrumento. Neste caso, as PARTES obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento;
- c) o cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste CONTRATO, quando tolerados pelas PARTES, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;
- d) as alterações do presente CONTRATO somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes CONTRATANTES e mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

MUNICIPIO DE SANTA INÊS - CONTRATANTE

NOME: FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
CARGO: PREFEITO

NOME: JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
CARGO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOME: THAYRONNE CLEBERTON LEITE
CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. - CONTRATADA

NOME: DIEGO ALVES DA SILVA
CARGO: GERENTE DE DIVISÃO

NOME: FABIANO FELIX MACEDO
CARGO: GERENTE DE DIVISÃO